SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0015644-51.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Requerente: Icaro Passeri Crnkovic e outro

Requerido: Pinhal Congressos Eventos e Turismo Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Processo nº 1.615/11

Conforme pode ser lido na fundamentação da sentença, às fls. 82, a responsabilidade das rés pelo pagamento da dívida é *solidária*.

Não obstante a a devedora *Pinhal Turismo Ltda* vem postular a limitação de sua responsabilidade pelo pagamento da dívida, dada a existência de outros devedores solidários.

A só leitura do disposto no art. 275 do Código Civil serve à rejeição do pleito da devedora *Pinhal Turismo Ltda*.

A discussão de eventual direito de regresso não pode atingir o credor, de modo que indefiro o pedido de liberação do valor penhorado, e porque não há razão ou causa jurídica que impeça o imediato pagamento ao credor, **defiro o levantamento** da importância penhorada.

Não havendo outra postulação do credor, JULGO EXTINTA JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil

Expeça-se guia imediatamente.

P.R.I.C.

São Carlos, 12 de agosto de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA